



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1593/90

Autoriza o pagamento de abono.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ao pagamento do abono no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores Municipais da ativa e também aos inativos, que se encontram dentro dos limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 199, de 26/07/90, alterada pela Medida Provisória nº 211, de 27/08/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE